



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3617 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a municipalização do trânsito do Município de São Francisco/ Estado de Minas Gerais, com a instituição do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e da Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI) e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, sob a denominação DMTrans, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito- SNT e Vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTrans):

- I. exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 296/2008-CONTRAN;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- III. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- IV. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

VIII. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

IX. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

X. usufruir das demais atribuições delegadas ao órgão pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§1º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de São Francisco deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. O Órgão Executivo de Trânsito no Município de São Francisco, poderá celebrar convênios, delegando suas atribuições bem como à regulamentação de uso das vias na circulação do município, com vistas à maior eficiência à segurança para os usuários.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego será composto pela seguinte estrutura:

I. Superintendência de Trânsito;

II. Supervisão de Trânsito Urbano;

III. Supervisão de Tráfego Rural;

IV. Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, número de vagas, padrão de vencimentos e forma de provimento serão regulamentadas e estabelecidas por lei específica.

Art. 4º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego.

Art. 5º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, reestruturação de vias públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º. A JARI terá por competência:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores de trânsito;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam reiteradamente.

Art.7º. A JARI deverá informar ao CETRAN/MG a sua composição, encaminhando seu respectivo Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 8º. A JARI aprovará o Regimento Interno próprio, onde constarão as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

§ 1º. Das reuniões da JARI, deverá resultar a elaboração de ata, a qual constará o transcurso da sessão, os dados dos recursos julgados contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do recorrente;
- b) Placa do veículo;
- c) Número do auto de infração cometida;
- d) Síntese da justificativa apresentada, parecer devidamente fundamentado, entre outros dados julgados interessantes para a transparência dos procedimentos.

§ 2º. As decisões da Jari, deverão ser publicadas em jornal de circulação e ou colocada à vista em mural público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sessão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) Nome do concorrente;
- b) Placa do veículo;
- c) Número do auto da infração cometido;
- d) Resultado da decisão julgada.

§ 3º. O Regimento Interno da JARI será elaborado pelos membros componentes da junta e publicado através de ato normativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do FMT será o titular da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 10. Constituem recursos do FMT:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados preferencialmente para ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito, assim como para ações de engenharia e sinalização de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 24 de Março de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO